LEI N.° 3.385 DE 21/12/2001

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE LIVRE

O povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Orlando Krautler, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Na administração Pública do Município de Canoinhas, los poderes Executivo e Legislativo, fica adotado o uso de sistemas de software livre.

Parágrafo único - Terá preferência na adoção sobre qualquer outro sistema concorrente, aqueles que seguem o sistema de Licença Pública Geral - GPL, publicada pela Free Software Foundation.

Art. 2° - O critério para adoção dos softwares a serem utilizados na administração pública municipal deverá ser de técnica e preço.

§ 1° Nenhum software poderá ser adquirido sem a prévia verificação das seguintes preferências:

I - a existência de sistema similar tecnicamente, que siga a Licença Pública Geral - GPL e que seja gratuito;

II - a existência de sistema similar tecnicamente e que siga a Licença Pública Geral - GPL.

§ 2° - A administração de informática caberá, em cada poder:

I - Realizar Plano Diretor de Informatização - PDI;

II - Analisar e Selecionar os melhores sistemas de software, conforme previsto neste artigo, para todas as áreas da administração.

Art. 3° - Somente será permitida a contratação e utilização de programas de computação com restrições proprietárias ou cujas licenças não estejam de acordo com esta lei, no caso de inexistirem programas de software abertos que contemplem a contento o objetivo licitado ou contratado.

Art. 4°- O Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para possibilitar a adoção de software livre e a migração gradual dos já existentes, visando a economicidade e produtividade, e também as seguintes:

I - nas contratações será dado preferência aos que possuem conhecimentos em software livre;

II - nos concursos públicos será incluído como habilitação conhecimentos em software livre, tanto quanto possível;

III - deverão ser realizados treinamentos de servidores e somente serão custeadas pelo erário capacitações técnicas de informática com software livre.

Art. 5° - A Secretaria de Educação tomará as providências necessárias para adotar sistemas baseados em software livre.

Parágrafo único. Nos laboratórios de informática dos educandários municipais será obrigatoriamente utilizado software livre e ensinados noções dos mesmos aos educandos.

Art. 6° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativos autorizados a realizarem convênios de estágio com unidades de ensino superior e/ou técnico, visando realizarem treinamento de servidores e educandos, migração de sistemas e desenvolvimento de softwares livres.

Art. 7° - As despesas desnecessárias porventura realizadas pela administração municipal com software proprietário, serão indenizadas pelos servidores que a ela derem causa, depois de devidamente apurados em processo.

Art. 8° - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário

Canoinhas SC, 21 de dezembro de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 21/12/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração